



4702163



00135.209411/2024-19



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias

PARECER: Nº 1/2025/SEI/CGAPI/SNDPI/MDHC

PROCESSO: Nº 00135.209411/2024-19

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal do Amapá

ASSUNTO: Prorrogação de Ofício ao Termo de Execução Descentralizada nº 11/2024

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 11/2024, firmado entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPI/MDHC) e a Fundação Universidade Federal do Amapá, cujo objeto refere-se à "Formação política de curta duração em Direitos Humanos, para pessoas idosas das comunidades indígenas Karipuna, no município de Oiapoque/AP, com posterior escuta das demandas relacionadas às violações de direitos da pessoa idosa, e construção coletiva de soluções para os principais problemas identificados".
2. A vigência do instrumento em tela corresponde ao período de 31/07/2024 a 31/07/2025, em conformidade com o Extrato de Publicação do TED (SEI nº [4492349](#)).
3. Quanto aos recursos para execução do objeto da parceria, foi estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado (SEI nº [4420424](#)) o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser desembolsado em parcela única, prevista para 31 de julho de 2024. No entanto, sua liberação ocorreu somente em 26/12/2024 (SEI nº [4693743](#)).
4. É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Preliminarmente, acerca da vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 11/2024, cumpre evidenciar o disposto no artigo 10º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, *in verbis*:

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso. (grifo nosso)

6. A análise dos autos observou que a solicitação de liberação de recurso financeiro ocorreu em 18/12/2024, conforme Ofício nº 1413 / 2024 - SEGARE (11.02.01.01) (SEI nº [4685620](#)), cujo repasse foi efetivado por meio da Nota de Programação Financeira nº 810009/2024PF000072 (SEI nº [4693743](#)), em 26/12/2024.

7. Dessa forma, contabiliza-se o atraso no repasse de recursos de 148 (cento e quarenta e oito) dias, considerando o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (SEI nº [4420424](#)).

8. Logo, o instrumento em epígrafe deverá ser prorrogado de ofício, em atendimento ao parágrafo terceiro do artigo décimo do Decreto nº 10.426/2020, por mais 148 (cento e quarenta e oito) dias, cuja nova vigência se encerrará em 26/12/2025.

III. CONCLUSÃO

9. Considerando que a liberação de recurso financeiro ocorreu com 148 (cento e quarenta e oito) dias de atraso, no contexto do estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (SEI nº [4420424](#)); e

10. Considerando que o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso, na hipótese de atraso na liberação dos recursos - em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.426/2020.

11. Conclui-se que não há óbice quanto à Prorrogação de Ofício ao Termo de Execução Descentralizada nº 11/2024 por mais 148 (cento e quarenta e oito) dias, nos termos apresentados neste Parecer.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

CHRISTIANE OLIVEIRA VALENTE

Coordenadora de Gestão de Parcerias, Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional para consideração e assinatura do Extrato de Prorrogação de Ofício (SEI nº [4702162](#)).

assinado eletronicamente
CAMLA FIDELIS MAIA
Coordenadora-Geral de Gestão de Parcerias

APROVO. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias para providências quanto à publicação da Prorrogação de Ofício.

assinado eletronicamente
KENIO COSTA DE LIMA
Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Oliveira Valente, Assistente Técnico(a)**, em 10/01/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fidelis Maia, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenio Costa de Lima, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto(a)**, em 14/01/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4702163** e o código CRC **2EE66DC0**.

Referência: Processo nº 00135.209411/2024-19

SEI nº 4702163

Criado por [christiane.valente](#), versão 29 por [christiane.valente](#) em 10/01/2025 20:55:32.